



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 23/2023-PG**

Porto Ferreira, 06 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 14/2023, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA A GARANTIA DA COMPANHIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE SUPORTE EMOCIONAL (ESAN), para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1



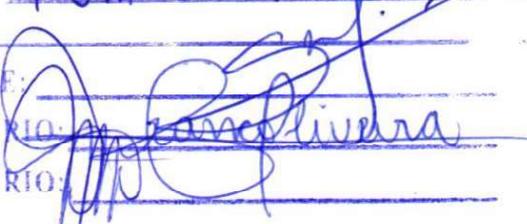
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

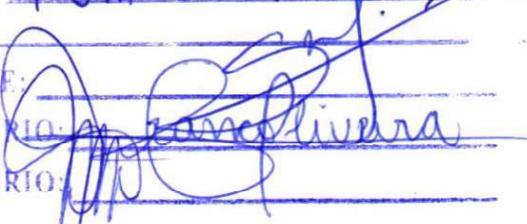
SEI Nº 2010412023

REALIZADA EM: 30/04/2023

RESOLUÇÃO: A Comissão de Justiça e  
Pedição

PRESENTE:

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA A GARANTIA DA COMPANHIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE SUORTE EMOCIONAL (ESAN)".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2022, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA.

**Artigo 1º** Fica garantida no município de Porto Ferreira a companhia de animais de estimação de suporte emocional em meios de transportes, empresas e comércios, parques, praças e demais ambientes fechados, públicos ou particulares, desde que não adentrem no setor de saúde ou alimentícios desses locais.

**Artigo 2º** Os animais de estimação de apoio emocional que ajudam pacientes com transtornos psicológicos deverão ser animais de pequeno e médio porte de até 15 kg, não perigosos, não ferozes, não venenosos e não peçonhentos.

**Artigo 3º** A garantia prevista nesta lei depende de um laudo específico de um médico especialista em psiquiatria que afirme a necessidade, cumprindo o cidadão porta-lo consigo e apresentá-lo sempre que exigido.

**Parágrafo único.** O laudo médico deve ser discriminado, apontando a necessidade do acompanhamento como forma de tratamento do cidadão, além da classificação junto ao código internacional doença (CID).

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

discussão Única Sessão de: 05/06/2023  
APROVADO POR **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

2

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/782E-EEA7-1D6A-49A8> e informe o código 782E-EEA7-1D6A-49A8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

O projeto de lei em questão, objetiva instituir no município de Porto Ferreira a garantia da companhia de animais de estimação de suporte emocional (ESAN).

A propositura é oriunda do Anteprojeto de Lei nº 55/2022, de autoria da Vereadora Luciane Lourenço Pereira de Sousa.

De acordo com a signatária da proposta, os benefícios de ter a companhia de um animal de estimação são conhecidos há muitos anos. Eles são capazes de melhorar o psicológico e a qualidade de vida de seus tutores, porém, quando se trata de animais de assistência emocional - ESAN os benefícios vão muito além disso.

Os Animais de Assistência Emocional (ESAN) oferecem conforto e ajudam no controle de doenças psiquiátricas, como depressão e ansiedade, fornecendo suporte ao seu detentor.

Essa prática, é chamada de terapia assistida por animais (TAA) vem sendo aplicada no Brasil há quase três décadas e em outros lugares do mundo há muito mais tempo.

Há diversos estudos que evidenciam a importância e o benefício dos pets na evolução positiva nos quadros de sofrimento psíquico e ou transtorno mental. É comum utilizarem-se principalmente de cães de assistência emocional, considerando que são animais, em sua maioria, dóceis e mais fáceis de serem adestrados. Trata-se, portanto, do suporte de animais às pessoas, com fins terapêuticos, sendo esta, uma questão de saúde pública.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 782E-EEA7-1D6A-49A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/04/2023 13:10:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/782E-EEA7-1D6A-49A8>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### **AUTÓGRAFO N.º 37/2023.**

Projeto de Lei n.º 14/2023, do Executivo.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA A GARANTIA DA COMPANHIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE SUPORTE EMOCIONAL (ESAN)”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2022, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA.

Artigo 1º Fica garantida no município de Porto Ferreira a companhia de animais de estimação de suporte emocional em meios de transportes, empresas e comércios, parques, praças e demais ambientes fechados, públicos ou particulares, desde que não adentrem no setor de saúde ou alimentícios desses locais.

Artigo 2º Os animais de estimação de apoio emocional que ajudam pacientes com transtornos psicológicos deverão ser animais de pequeno e médio porte de até 15 kg, não perigosos, não ferozes, não venenosos e não peçonhentos.

Artigo 3º A garantia prevista nesta lei depende de um laudo específico de um médico especialista em psiquiatria que afirme a necessidade, cumprindo o cidadão porta-lo consigo e apresenta-lo sempre que exigido.

Parágrafo único. O laudo médico deve ser discriminado, apontando a necessidade do acompanhamento como forma de tratamento do cidadão, além da classificação junto ao código internacional doença (CID).

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de junho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:261289578  
70

Assinado de forma digital por  
SERGIO RODRIGO DE  
OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.06.06 12:22:11 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.728, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA A GARANTIA DA COMPANHIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE SUPORTE EMOCIONAL (ESAN)".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2022, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica garantida no município de Porto Ferreira a companhia de animais de estimação de suporte emocional em meios de transportes, empresas e comércios, parques, praças e demais ambientes fechados, públicos ou particulares, desde que não adentrem no setor de saúde ou alimentícios desses locais.

**Artigo 2º** Os animais de estimação de apoio emocional que ajudam pacientes com transtornos psicológicos deverão ser animais de pequeno e médio porte de até 15 kg, não perigosos, não ferozes, não venenosos e não peçonhentos.

**Artigo 3º** A garantia prevista nesta lei depende de um laudo específico de um médico especialista em psiquiatria que afirme a necessidade, cumprindo o cidadão porta-lo consigo e apresentá-lo sempre que exigido.

**Parágrafo único.** O laudo médico deve ser discriminado, apontando a necessidade do acompanhamento como forma de

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/85C9-3A94-F335-DB6F> e informe o código 85C9-3A94-F335-DB6F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

tratamento do cidadão, além da classificação junto ao código internacional doença (CID).

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 16 de junho de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C9-3A94-F335-DB6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/06/2023 15:54:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 07/06/2023 16:02:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/85C9-3A94-F335-DB6F>